



Estado do Ceará Câmara Municipal de Bela Cruz

PROJETO DE LEI Nº 01 / 2026

Dispõe sobre a inclusão do conteúdo “História e Cultura do Município de Bela Cruz” na disciplina de História do Ensino Fundamental das escolas da Rede Municipal de Ensino, declara patronos da educação belacruzense o Professor Nicácio Barbosa Cordeiro e a Professora Marieta Santos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, a obrigatoriedade da inclusão do conteúdo “História e Cultura do Município de Bela Cruz” como componente temático obrigatório da disciplina de História na grade curricular do Ensino Fundamental.

Art. 2º. O conteúdo programático referido no artigo anterior deverá contemplar, entre outros temas:

- I – o processo histórico de formação do Município de Bela Cruz, sua emancipação política e desenvolvimento social;
- II – os aspectos geográficos, econômicos, culturais e religiosos que caracterizam a cidade e suas comunidades;
- III – o estudo do patrimônio histórico, artístico, natural e arquitetônico local;
- IV – o folclore, as festas tradicionais, os costumes e as manifestações populares do município;
- V – a biografia de personalidades locais de relevância histórica, cultural, educacional e social;
- VI – a contribuição dos diversos grupos étnicos e culturais para a formação da identidade belacruzense.

Art. 3º. As unidades escolares deverão promover atividades pedagógicas e extracurriculares relacionadas à cultura e à história local, tais como:

- I – visitas orientadas a museus, bibliotecas públicas, centros culturais, arquivos históricos e pontos turísticos e históricos de Bela Cruz;
- II – realização de feiras, mostras, festivais e exposições culturais com a participação da comunidade escolar e local;
- III – parcerias com entidades culturais, a exemplo da Academia Belacruzense de Cultura, Ciências, Estudos e Letras (ABCCEL), associações comunitárias, artistas, mestres da cultura popular e instituições de preservação da memória municipal;
- IV – desenvolvimento de projetos interdisciplinares que valorizem a história e a cultura do município.



Estado do Ceará Câmara Municipal de Bela Cruz

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Educação, observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), elaborará as orientações pedagógicas, os materiais de apoio e a capacitação docente necessários à aplicação desta Lei.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, definindo:

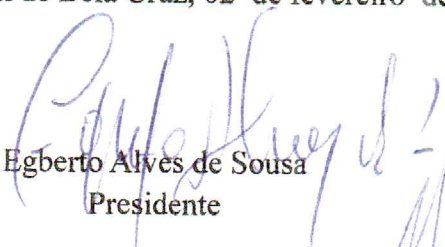
- I – os conteúdos mínimos a serem trabalhados;
- II – as metodologias e estratégias pedagógicas adequadas;
- III – os critérios de acompanhamento, avaliação e atualização periódica do conteúdo.

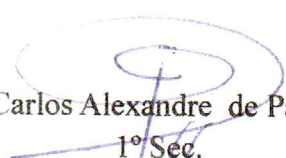
Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

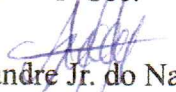
Art. 7º. Ficam declarados Patronos da Educação Belacruzense o Professor Nicácio Barbosa Cordeiro e a Professora Marieta Santos, em reconhecimento às relevantes contribuições prestadas à formação educacional, cultural e social do povo de Bela Cruz.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

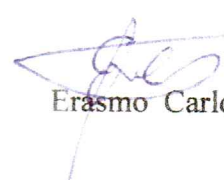
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bela Cruz, 02 de fevereiro de 2026.

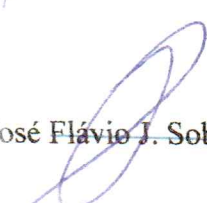

Egberto Alves de Sousa
Presidente

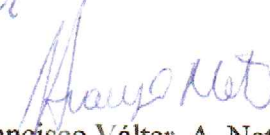

Carlos Alexandre de Paulo
1º Sec.


Alexandre Jr. do Nascimento


Carlos Antônio Moraes

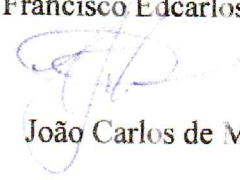

Erasmo Carlos Pereira

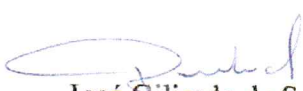

José Flávio J. Sobrinho


Francisco Válder A. Neto
Vice Pres.

Francisco Evando B. Araújo
2º Sec.


Francisco Edcarlos Silva


João Carlos de Moraes


José Giliarde de Sousa

Rua Sete de Setembro, 34 - Centro - Bela Cruz/Ceará

CNPJ: 00.449.053/0001-94 - CEP: 62.570-000

☒ contato@cmbelacruz.ce.gov.br

☒ www.cmbelacruz.ce.gov.br



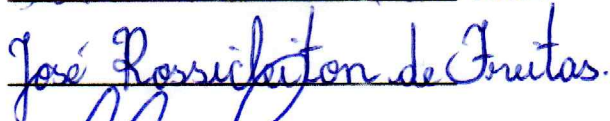
Estado do Ceará
Câmara Municipal de Bela Cruz

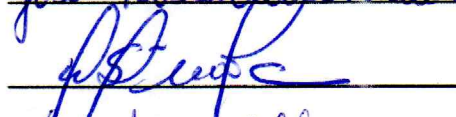

José Vilamar de Oliveira

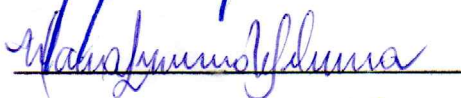

Roberto Glayson de Vasconcelos

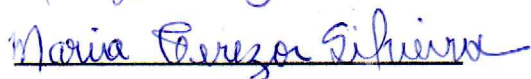
Membros da ABCCEL

















Estado do Ceará Câmara Municipal de Bela Cruz

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo valorizar, preservar e difundir a história e a cultura do Município de Bela Cruz, assegurando que os estudantes da Rede Municipal de Ensino conheçam e orgulhem-se de suas raízes, tradições, patrimônio material e imaterial, bem como das personalidades que contribuíram, de modo singular, para o desenvolvimento educacional, cultural e social desta municipalidade.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 215, estabelece que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, devendo apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais. Por sua vez, o artigo 216 define o patrimônio cultural brasileiro como o conjunto de bens de natureza material e imaterial que expressam a identidade, a ação e a memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira.

No campo educacional, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), em seu artigo 26, determina que o ensino da História do Brasil deve considerar as contribuições das diferentes culturas e etnias que formaram o povo brasileiro, possibilitando que os conteúdos locais e regionais sejam abordados de forma contextualizada e integrada ao currículo.

Dessa forma, a inclusão obrigatória do conteúdo “História e Cultura de Bela Cruz” na disciplina de História do Ensino Fundamental encontra pleno amparo na legislação nacional e coaduna-se com a competência suplementar do Município prevista no artigo 30, incisos I, II e VI, da

Constituição Federal, que autoriza a edição de normas voltadas ao aperfeiçoamento do ensino e à valorização das especificidades locais.

Em tempo, o presente Projeto de Lei homenageia e reconhece como Patronos da Educação Belacruzense duas figuras de notável relevância para a história educacional do município: o Professor Nicácio Barbosa Cordeiro, símbolo de erudição, dedicação e compromisso com a formação intelectual e moral das gerações belacruzenses; e a Professora Marieta Santos, exemplo de amor ao magistério, cuja trajetória inspirou incontáveis alunos e educadores. Ambos são legítimos representantes da vocação educativa e do espírito humanista que marcam a história de Bela Cruz.

Portanto, o projeto não apenas reforça o compromisso do Poder Público com a preservação da memória coletiva, como também promove a formação cidadã e identitária, despertando entre as novas gerações o sentimento de pertencimento e o respeito à herança cultural que molda a identidade belacruzense.

Diante da relevância da matéria e de seu profundo alcance pedagógico e social, solicitamos o apoio e a aprovação deste Projeto de Lei pelos nobres vereadores desta Casa Legislativa.